



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 05042/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido à Subprocuradoria
Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de
Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 02/07/2026 às 11:55:26.
Documento Nº: 38420338-5133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38420338-5133>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 08884/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, incluindo vigilância motorizada, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança patrimonial das instalações da sede da SEMA e dos Parques Estaduais localizados na Capital, assegurando a proteção de pessoas, bens móveis e imóveis, bem como contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas por esta Secretaria.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Serviços (pág. 1473-1481), restando pendente neste momento, análise da legalidade dos atos praticados e da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico quanto aos aspectos legais da contratação pretendida.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 02/07/2026 às 18:13:43.
Documento Nº: 38433697-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38433697-5419>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/31449

Número SPA: 2026-00065209

Data da chegada na PGE: 03/07/2026 - 07:52

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluído motorizada, para atender a demandas da secretaria de meio ambiente

Valor estimado do processo: R\$ 15.172.509,24

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 03 de Julho de 2026, 07:54 aproximadamente 2 horas

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

10h11 Sex, 03 de Julho de 2026	→	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
07h57 Sex, 03 de Julho de 2026	→	Documentação juntada 01 - COPIA DO PROCESSO.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
07h54 Sex, 03 de Julho de 2026	→	Processo administrativo cadastrado (Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 03/07/2026 às 10:13:53.
Documento Nº: 38458503-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38458503-676>





PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
O Sexta, 03 de Julho de 2026, 10:11



SEMACAP202659710A

SIGA



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 03/07/2026 às 10:13:53.
Documento Nº: 38458503-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38458503-676>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/31449 (SPA nº 2026-00065209)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 14 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00173/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, INCLUINDO MOTORIZADA, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMA). POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluindo motorizada, para atender a demandas da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEMACAP202664645A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado da contratação é de R\$15.172.509,24 (quinze milhões cento e setenta e dois mil quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 5791/2025/GSAAS/SEMA	02
Ofício nº 9285/2025/CAC/SEMA	03/04
Ofício 12515/2025/GSAAS/SEPLAG	05/06
Despacho nº 52615/2025/GSAAS/SEMA	07/08
CI nº 5083/2025/GPQMB/SEMA	09
Manifestação Técnica nº 0705/2025/CUCO/SEMA	10/15
Despacho nº 43273/2025/CUCO/SEMA	17
Mensagem Eletrônica	18/19
Despacho nº 46481/2025/GECON/SEMA	20
Manifestação Técnica	21/27
Despacho nº 49907/2025/CUCO/SEMA	28/29
Certidão de desentranhamento	30
Cadastro processo SIAG	31
Documento de Formalização da Demanda	32/35
Estudo Técnico Preliminar nº 076/GSERV/2026	36/54
Pesquisa de preços insumos	55/800



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEMACAP202664645A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mapa Comparativo	801/807
Pesquisa de preços mão de obra	812/1125
Planilha de custo e formação	1128/1160
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	1161/1163
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 017/2026	1164/1168
Análise crítica da justificativa	1169/1171
Mapa comparativo SIAG	1172/1179
Relatório de Pesquisa de Preços	1180/1183
Termo de Referência n º 076/GSERV/2025 e anexos	1184/1283
PED parcial	1284
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	1294/1472
Lista de verificação	1473/1481
CI nº 5042/2026	1482
Ofício 8884/2026/GSAAS/SEMA	1483

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEMACAP202664645A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar:

(Termo de Referência nº 76/GSERV/2026/SEMA - fl.1185)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEVACAP202664645A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 1187:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEVACAP202664645A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 36/54 Estudo Técnico Preliminar nº 76/2026/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 76/2026/SEMA de fls. 1184/1234 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 1184) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 76/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 38). Vejamos:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEVACAP202664645A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O contrato atual não satisfaz a demanda dos Parques e CETRAS, pois não prevê a utilização de vigilância motorizada armada, por isso a necessidade de nova contratação de empresa de vigilância especializada nesse serviço. A vigilância armada não letal motorizada para os Parques Estaduais e CETRAS se faz necessária em razão do aumento de furtos, roubos, pichações e mais recente, crimes de naturezas sexuais (estupro), como forma de inibir/diminuir a ocorrências destes crimes. O quantitativo atual de vigilantes são 13 (treze) desarmados e 3 (três) armados e a quantidade mínima para atender a demanda estadual são 11 (motorizados para os Parques), 4 (quatro) desarmada para SEDE, 6 (seis) armados letal (Parque, Conab e CPBR). A área requisitante informou a necessidade de contratação de empresa terceirizada para vigilância desarmada, armada e Vigilância Motorizada Armada com Armamentos Não Letais para prover a segurança física dos servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as instalações públicas, bem como proteger os bens móveis e imóveis da Administração, prevenindo furtos, danos, depredações e outros atos ilícitos. A contratação de empresa terceirizada para vigilância desarmada, armada e Vigilância Motorizada Armada com Armamentos Não Letais é necessária para manter um ambiente seguro e ordenado nas unidades, que permita o fluxo normal de trabalho e o atendimento ininterrupto ao público, vital para o cumprimento da missão institucional. Os parques estaduais da capital e CETRAS é necessário a vigilância motorizada e armamentos não letais como ferramentas de dissuasão e resposta rápida, assegurando uma intervenção segura e eficaz em situações de risco, com foco na preservação da vida e no uso progressivo da força. A vigilância desarmada, armada e Vigilância Motorizada Armada com Armamentos



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEMACAP202664645A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não Letais, tem como principal objetivo assegurar que os recursos e as estruturas do Estado, custeados pelos contribuintes, permaneçam protegidos e disponíveis para o uso público, cumprindo o dever de zelar pela guarda dos bens e da segurança nas dependências do órgão.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 42/43).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em grupo único, para ampla concorrência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEVACAP202664645A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 55/800 e 812/1125. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas as fontes II, II e IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 1169/1179, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEMACAP202664645A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 1213), o que foi devidamente validado às fls. 1234.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que foi acostado com o valor parcial às fls. 1284.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEVACAP202664645A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 1294/1472), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 1308/1317).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEVACAP202664645A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 1391/1468, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEVACAP202664645A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEMACAP202664645A

SIGA 



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://sga.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UJ48



SEVACAP202664645A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, devendo ser incluída como data base da atualização a data do orçamento estimado, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525/21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 1234 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 076/GSERV/2026/SEMA.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>



SEMACAP202664645A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.31).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEMACAP202664645A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluindo motorizada para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

- Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;
- Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 14/07/2026 - 15:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9UU48



SEVACAP202664645A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:45:42.
Documento Nº: 38847759-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847759-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/31449 – SPA 2026-00065209
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00173/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, INCLUINDO MOTORIZADA, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMA). POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 14/07/2026 - 17:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: G11NW



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:46:08.
Documento Nº: 38847790-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847790-1267>



SEMACAP202664646A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2025/31449

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 4 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 15 de julho de 2026.

ALLANYS VITORIA CARBONATO
Terceirizado(a)



SEMA-PRO-2025/31449V05

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 15/07/2026 às 08:46:23.
Documento Nº: 29701911.212670910-559 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29701911.212670910-559>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2025/31449

Data de abertura	19/08/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Contratação de serviços de vigilância patrimonial para atendimento da sede da SEMA e dos Parques Estaduais da capital.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



SEMA-PRO-2025/31449V05

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - 19/08/2025 às 14:57:39.
Documento Nº: 29701911-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29701911-5419>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1105/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 15 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/31449 – SPA 2026-00065209**,
que trata de “*edital de pregão eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 15/07/2026 - 08:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5LX24



SEMACAP202664651A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 15/07/2026 às 08:47:45.
Documento Nº: 38847837-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847837-2666>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 48555/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, incluindo vigilância motorizada, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluindo motorizada para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, ” devendo os autos serem instruídos com as recomendações contidas na página 1502.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00173/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	004
---------------------	-----



SEMADES20264855A



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 16/07/2026 às 14:35:11.
Documento Nº: 38849569-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38849569-5419>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 48844/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, incluindo vigilância motorizada, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00173/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 1.486-1.502 (SEMA-CAP-2026/64645), devidamente homologado, à pág. 1.503 (SEMA-CAP-2026/64646), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico n. 00173/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *“[...] legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluindo motorizada para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:*

a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;

b. Seja providenciado o Pedido de Empenho integral para a contratação.
”

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 17/07/2026 às 11:27:59.
Documento Nº: 38939426-6496 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38939426-6496>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 17/07/2026 às 11:27:59.
Documento Nº: 38939426-6496 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38939426-6496>

2



SEMADES20264844A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10016/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES
GOVERNAMENTAIS

Assunto: Autorização para licitação para contratação de serviços de Vigilância

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos o presente processo para **autorização**, nos termos do § 2º do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, visando à realização de licitação para a **contratação de serviços de vigilância armada, desarmada e motorizada não letal**.

A presente solicitação decorre do Ofício SEMA-OFI-2025/09285, anteriormente encaminhado, cuja resposta, por meio do Ofício SEPLAG-OFI-2025/12515, solicitou a devida instrução processual, bem como a emissão do competente Parecer Jurídico de Legalidade que se encontra juntado no processo (SEMA-CAP-2026/64645).

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 22/07/2026 às 14:59:26, ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 22/07/2026 às 15:08:55 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39055072-1197 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39055072-1197>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



OFÍCIO Nº 14677/2026/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando à
contratação de serviços de vigilância patrimonial.

Ao Senhor

Valdinei Valério da Silva

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

Senhor Secretário Adjunto,

Em atenção ao Ofício nº 10016/2026/GAQ/SEMA, por meio do qual solicita a
autorização para deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão
Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
vigilância patrimonial armada, desarmada e motorizada não letal, informa-se o que segue.

Conforme consta dos autos, a presente demanda decorre da necessidade de
adequação dos serviços de vigilância atualmente contratados por meio da Ata de Registro
de Preços nº 001/2025/SEPLAG e do Contrato nº 015/2025/SEMA, os quais não
contemplam integralmente as especificidades operacionais da Secretaria de Estado de
Meio Ambiente, especialmente quanto à vigilância da sede administrativa, dos parques
estaduais e do barracão de bens apreendidos, bem como quanto à previsão de serviços,
equipamentos e obrigações contratuais indispensáveis à adequada execução do objeto.

Verifica-se, ainda, que os autos foram devidamente instruídos, em atendimento
às orientações anteriormente expedidas por esta Secretaria, com a juntada do Termo de
Referência e do competente Parecer Jurídico de Legalidade, atendendo às exigências
previstas na legislação aplicável.

Não obstante a competência atribuída à SEPLAG pelo Decreto Estadual nº
1.525/2022 e pela Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG para a realização de
licitações destinadas ao Registro de Preços de bens e serviços corporativos, **fica
autorizada a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão
Eletrônico, para atendimento da demanda, diante das especificidades da contratação**

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 24/07/2026 às 16:22:25.
Documento Nº: 39163686-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39163686-5419>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

apresentadas nos autos.

Por fim, ressaltamos que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade contratante.

Atenciosamente,

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
Secretária Adjunta
Gabinete da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

2



SIGA



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 24/07/2026 às 16:22:25.
Documento Nº: 39163686-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39163686-5419>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO Nº 10249/2026/GAQ/SEMA****Cuiabá/MT, 28 de julho de 2026**

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/31449

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de serviço especializado de vigilância armada e desarmada, incluindo motorizada, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 15.172.509,24

FONTE RECURSO: 1708.0000, 1709.0000, 1749.0000, 1759.0000, 1899.0000, 2708.0000, 2709.0000, 2749.0000, 2759.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.02

OBSERVAÇÕES: CONTINUIDADE DE DESPESA JÁ EXISTE COM INCLUSÃO DE ITEM DE SERVIÇO E AUMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS.

A presente contratação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, incluindo postos de vigilância motorizada com armamento não letal, enquadra-se como continuidade de despesa já existente visando a substituição contratual.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um serviço de natureza contínua e essencial, cuja necessidade de proteção ao patrimônio e às pessoas é permanente e sucessiva. Contrato vigente: nº 015/2025/SEMA, processo: SEMA-PRO-2025/17848 firmado com a empresa LINCE - Segurança Patrimonial Ltda com vigência: 24 meses. A necessidade de nova licitação decorre da insuficiência do modelo atual frente à expansão institucional e com aumento da perigosidade urbana. O dimensionamento vigente tornou-se defasado devido ao

Classif. documental	011.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/07/2026 às 09:06:30.
Documento Nº: 39053906-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39053906-5419>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

surgimento de novos prédios como Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) e novas demandas operacionais para atender principalmente os Parques Estaduais que não estavam cobertas pelos contratos anteriores (003/2020 e 015/2025).

O novo Termo de Referência (TR 076/GSERV/2025) apresenta ampliação de escopo e quantitativos para modernizar a segurança da Secretaria.

- Alteração do Objeto: Inclusão de vigilância motorizada armada (não letal) para rondas perimetrais, modelo inexistente no contrato atual.
- Novas Exigências Técnicas: Foram incluídos itens de tecnologia e proteção não previstos no contrato 015/2025, como smartphones com software de Ronda Eletrônica em tempo real, motocicletas equipadas para segurança e uniformes táticos específicos para atuação em parques.
- Atualização de Valor: O valor estimado saltou de R\$ 9.038.539,68 (valor atualizado do contrato vigente) para R\$ 15.172.509,24. Este aumento justifica-se pela inclusão de novos postos, dotação de equipamentos de e veículos para patrulhamento móvel.

É importante notar a mudança estratégica no efetivo em relação ao contrato anterior (nº 015/2025):

- Contrato Anterior (015/2025): Contava com um total de 32 postos (06 armados e 26 desarmados).
- Nova Licitação (TR 076/2025): Passará para 42 postos, sendo que houve uma redução expressiva na vigilância desarmada fixa (de 26 para 8 vigilantes desarmados) em favor da implementação da vigilância motorizada armada não letal (22 novos postos entre diurno e noturno). Essa troca justifica-se pela necessidade de maior mobilidade e rapidez na resposta a incidentes nos Parques Estaduais (Mãe Bonifácia, Massairo Okamura e Zé Bolo flô) e na Sede Administrativa.

A presente contratação será executada com dedicação exclusiva de mão de obra e prestação de serviço contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), nas Unidades da SEMA na Capital: Sede administrativa, a nova obra o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), unidades no Distrito Industrial: Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos e CONAB (Guarda de apreensão) e os Parques Estaduais (Mãe Bonifácia, Massairo Okamura e Zé Bolo flô).

A contratação visa resolver a vulnerabilidade atual de pontos que não contam com vigilância adequada ou rondas motorizadas, assegurando um ambiente de trabalho controlado.

PRAZO: 24 meses

DEMANDA:

Item 01 - 6 postos (12 pessoas) - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA DIURNA (12x36 horas) - R\$ 13.968,7325 (posto) - R\$ 83.812,395 (mensal) - R\$ 1.005.748,74 (anual) = R\$ 2.011.497,48 (24 meses)

Item 02 - 6 postos (12 pessoas) - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA NOTURNA (12x36 horas) - R\$ 14.655,595 (posto) - R\$ 87.933,57 (mensal) - R\$ 1.055.202,84 (anual) = R\$ 2.110.405,68 (24 meses)

Item 03 - 4 postos (8 pessoas) - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA DIURNA - R\$ 13.526.2625 (posto) - R\$ 54.105,05



SEMAOPF202610249A



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/07/2026 às 09:06:30.
Documento Nº: 39053906-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39053906-5419>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(mensal) - R\$ 649.260,6 (anual) = R\$ 1.298.521,20 (24 meses)

Item 04 - 4 postos (8 pessoas) - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA NOTURNA - R\$ 14.313,215 (posto) - R\$ 57.252,86

(mensal) - R\$ 687.034,32 (anual) = R\$ 1.374.068,64 (24 meses)

Item 05 - 11 postos (22 pessoas) - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA ARMADA NÃO LETAL - R\$ 15.471,105 (posto) - R\$ 170.182,155

(mensal) - R\$ 2.042.185,86 (anual) = R\$ 4.084.371,72 (24 meses)

Item 06 - 11 postos (22 pessoas) - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA ARMADA NÃO LETAL - R\$ 16.263,805 - R\$ 178.901.855 (mensal) - R\$ 2.146.822,26 (anual) = R\$ 4.293.644,52 (24 meses)

ORIGEM DO RECURSO: 1708.0000 (Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)), 1709.0000 (Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)), 1749.0000 (Outras vinculações de transferências), 1759.0000 (Recursos vinculados a fundos próprios - FEMAN), 1899.0000 (Outros Recursos Vinculados), 2708.0000 (Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) - superávit), 2709.0000 (Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) - superávit), 2749.0000 (Outras vinculações de transferências - superávit), 2759.0000 (Recursos vinculados a fundos próprios - FEMAN - superávit).

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2026/59187
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2026/59187, PÁGS. 50-51
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2026/59171
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2026/59186
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2026/59189 – PÁG. 41
VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2026/64645

3



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/07/2026 às 09:06:30.
Documento Nº: 39053906-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39053906-5419>

SIGA →





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): CONTRATO nº 15/2025 -

SEMA-CAP-2026/59180 – PÁGS. 81-145

AUTORIZAÇÃO SEPLAG - SEPLAG-OFI-2026/14677

SEMA-OFI-2025/09285

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA

SEC ADJ EXECUTIVO

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



SEMAOFI202610249A

4



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/07/2026 às 09:06:30.
Documento Nº: 39053906-5419 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39053906-5419>

SIGA





CONDES
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



SÚMULA DO CONDES – 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/08/2026

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/31449

ÓRGÃO: SEMA

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de serviços especializados de vigilância armada, desarmada e motorizada para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

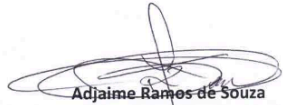
VALOR: R\$15.172.509,24

FONTE - ELEMENTO: 1708.0000 / 1709.0000 / 1749.0000 / 1759.0000 / 1899.0000 / 2708.0000 / 2709.0000 / 2749.0000 / 2759.0000 - 3.3.90.37.02

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 25 de agosto de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Restitui-se para revisão da contratação pretendida, mantendo-se os tipos e quantitativos de postos nos moldes do contrato atualmente vigente.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2026


Adjaime Ramos de Souza
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



SEPLAGCAP202683708A

SIGA 

Autenticado com senha por RENATA GODOES VICENTIM - ASSESSOR TECNICO III / STC - 26/08/2026 às 09:25:11.
Documento Nº: 40149979-2306 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40149979-2306>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 62830/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2026

Ao (À) GERENCIA DE SERVICOS GERAIS

Prezado Gerente.

Em atenção ao consignado na 29ª Súmula do CONDES, de 25/08/2026 (SEPLAG-CAP-2026/53708), que determinou a restituição do processo para revisão da contratação, **mantendo-se os tipos e quantitativos de postos nos moldes do contrato atualmente vigente**, encaminho os autos para **revisão** e manifestação quanto à possibilidade de revisão da contratação dos tipos e quantitativos de postos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo referido Conselho.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 02/09/2026 às 15:27:54.
Documento Nº: 40389862-5618 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40389862-5618>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 06741/2026/GSERV/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: RECONSIDERAÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

Com o compromisso de conciliar a **rigorosa responsabilidade fiscal** com a **garantia da segurança e integridade física e patrimonial** das unidades da SEMA na Capital, esta Pasta elaborou um plano de readequação de custos. Apresentamos abaixo o **Cenário A**, que promove uma profunda otimização no quadro de postos, reduzindo o valor estimado da licitação e gerando uma **economia direta de R\$ 1.747.929,24** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), equivalente a uma **redução de 11,52%** sobre o orçamento originalmente rejeitado.

1. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E CONTEXTO INSTITUCIONAL

A presente licitação trata-se de **continuidade de despesa já existente** combinada com **substituição contratual**, uma vez que os serviços especializados de vigilância são de natureza continuada e essencial para o funcionamento do órgão.

O contrato atualmente em vigor (Contrato nº 015/2025/SEMA, com a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda.) possui vigência de 24 meses, necessidade da nova contratação decorre do fato de que o dimensionamento atual se provou insuficiente para cobrir novas unidades operacionais, novos prédios administrativos instalados e a crescente demanda por segurança perimetral móvel em áreas de preservação ambiental sob gestão direta da SEMA na Capital.

2. PROPOSTA DE READEQUAÇÃO OPERACIONAL

Para atender à diretriz de racionalização de gastos do CONDES, a equipe técnica da SEMA-MT realizou um redimensionamento estratégico, reduzindo o quantitativo de postos operacionais em pontos críticos, sem, contudo, desamparar as unidades vitais da Sede e dos demais Parques Estaduais.

A modificação foca na redução de postos de vigilância armada e de patrulhamento motorizado em unidades específicas, substituindo-os por postos de menor custo (vigilância desarmada) ou reduzindo o número total de efetivos.

Classif. documental	004
---------------------	-----



SIGA



Assinado com senha por LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - 03/09/2026 às 15:00:49.
Documento Nº: 40430521-5626 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40430521-5626>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tabela 1: Comparativo de Postos 24h (Modelo Proposto Anteriormente vs. Modelo Readequado)

Unidade SEMA / Parque	Quadro Anterior (TR Original)	Quadro Atual Proposto (Cenário A Reconsideração)	Impacto / Modificação Realizada
Sede Administrativa	4 Postos Desarmados 24h	4 Postos Desarmados 24h	Mantido para garantir segurança da estrutura central.
Parque Mãe Bonifácia	2 Postos Armados 24h 4 Postos Motorizados 24h	3 Postos Desarmados 24h 2 Postos Motorizados 24h	Substituição de postos armados fixos por desarmados e redução de 50% nas rondas motorizadas.
Parque Massairo Okamura	2 Postos Motorizados 24h	2 Postos Motorizados 24h	Mantido devido à grande extensão territorial.
Parque Zé Bolo Fló	2 Postos Motorizados 24h	2 Postos Motorizados 24h	Mantido para proteção do perímetro ecológico.
Distrito Industrial (CBPR)	2 Postos Armados 24h	2 Postos Armados 24h	Mantido pela vulnerabilidade de área industrial isolada.
CETRAS (Animais Silvestres)	3 Postos Motorizados 24h	1 Posto Motorizado 24h 1 Posto Desarmado 24h 1 Posto Armado 24h	Substituição de postos motorizados redundantes por 1 posto desarmado e 1 posto armado fixo.
CONAB	2 Postos Armados 24h	1 Posto Armado 24h	Redução de 50% no contingente de vigilância armada.
TOTAL DE POSTOS 24H	21 Postos 24h	19 Postos 24h	Redução de 2 Postos completos de 24h (efetivo de 4 vigilantes de 12x36h).

3. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E PERCENTUAL DE ECONOMIA

Os cálculos de custos baseiam-se rigorosamente nos valores unitários de referência para o período integral de **24 meses**, estimados na Planilha de Insumos da nova contratação:

- **Posto Armado 24h:** R\$ 686.983,86 (composto por diurno e noturno 12x36h)
- **Posto Desarmado 24h:** R\$ 668.147,46 (composto por diurno e noturno 12x36h)
- **Posto Motorizado 24h:** R\$ 761.637,84 (composto por diurno e noturno 12x36h)



Assinado com senha por LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - 03/09/2026 às 15:00:49.
Documento Nº: 40430521-5626 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40430521-5626>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Tabela 2: Composição Analítica de Custos (24 Meses)

Modalidade de Posto	Quantidade de Postos (Cenário A)	Custo Unitário do Posto (24 Meses)	Custo Total por Modalidade (24 Meses)
Vigilância Armada 24h	4	R\$ 686.983,86	R\$ 2.747.935,44
Vigilância Desarmada 24h	8	R\$ 668.147,46	R\$ 5.345.179,68
Vigilância Motorizada 24h	7	R\$ 761.637,84	R\$ 5.331.464,88
VALOR TOTAL ESTIMADO	19 postos	—	R\$ 13.424.580,00

Síntese Econômica da Reconsideração:

- **Valor Proposto Inicialmente (TR Rejeitado):** R\$ 15.172.509,24
- **Novo Valor Proposto (Readequado - Cenário A):** R\$ 13.424.580,00
- **Diminuição Absoluta do Gasto:** R\$ 1.747.929,24
- **Percentual de Economia Gerado:** 11,52% de redução direta.

Mantendo assim a eficiência de segurança patrimonial com uma redução expressiva de R\$ 1,74 milhão de reais no orçamento estimado.

Atenciosamente,

LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA
GERENTE
GERENCIA DE SERVICOS GERAIS



Assinado com senha por LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA - 03/09/2026 às 15:00:49.
Documento Nº: 40430521-5626 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40430521-5626>

